

Informe Legal

Edição 2 - Ano I - Setembro - 2010

Publicação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Conheça o Poder Judiciário e a sua Estrutura em Sergipe

Conhecer a estrutura e o funcionamento do Judiciário é condição básica para o indivíduo exercer sua cidadania.

O que são

Comarcas, Entrâncias e Varas Judiciais

Pág 03

Estrutura

Poder Judiciário em Sergipe

Pág 06

Miniglossário

Pág 08 Termos Jurídicos

Mapa

Divisão Judiciária em Sergipe

Pág 07 e 08



JUDICIÁRIO
ADMINISTRATIVO
BARRETO

Editorial

O segundo número do *Informe Legal*, continua com o seu objetivo de tornar a linguagem jurídica mais acessível e aproximar o Poder Judiciário do cidadão comum e, assim, contribuir para a prática da cidadania.

Neste exemplar, a população sergipana encontrará informações sobre o Poder Judiciário e a sua estrutura em nosso Estado.

É importante lembrar, que o *Informe Legal* é impresso em papel reciclado, demonstrando, a preocupação do Judiciário sergipano com o meio ambiente.

Conheça o Judiciário e perceba o quanto ele é importante para a sociedade.

Boa Leitura!

Informe Legal

Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Planejamento e Produção: Diretoria de Imprensa do Tribunal de
Justiça do Estado de Sergipe

DIRETOR FOTOGRAFIAS

Euler Ferreira André Hylling

CHEFE DA DIV. DE César Oliveira

IMPRESA Denise Rodrigues

Luciano Augusto Luciano Araujo

EDITORES Luiz Paulo

Janaina Cruz **DIAGRAMAÇÃO**

DRT 857/SE André Hylling

Luciano Araujo **REVISÃO**

CONRERP MG/BA 1759 Ronaldson Sousa

REPORTAGENS IMPRESSÃO

Denise Rodrigues Grafica J. Andrade

Rejane Modesto 20.000 exemplares

Luciano Araujo

Luiz Paulo

Estagiário de Jornalismo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Pça. Fausto Cardoso, 112 - Centro - 49080-010 - (79) 3226-3100

www.tjse.jus.br | dircom@tjse.jus.br

O que é o Poder Judiciário?



O Poder Judiciário é o órgão do Estado responsável pela aplicação das leis na solução dos conflitos de interesse entre pessoas, empresas, instituições, garantindo os direitos de cada um, com o objetivo primordial de promover a Justiça. Ao Poder Judiciário cabe impor, também, a sanção penal.

Na Justiça Estadual, a maioria dos processos são ingressados na 1ª Instância e são resolvidos por um Juiz de Direito. Na 2ª Instância as decisões são colegiadas, resolvidas pelos Desembargadores.

Como funciona a Justiça

A Justiça funciona apoiada em três pontos:

1. O Poder Judiciário, que é composto por Juízes, Desembargadores e Ministros dos Tribunais Superiores;
2. O Ministério Público, formado por Promotores e Procuradores de Justiça; e
3. A atividade da Advocacia, exercida pelos Advogados, Defensores Públicos e Procuradores das Entidades Públicas.

Em cada Comarca, Vara ou Juizado deve sempre existir um Juiz, um Promotor e um Defensor Público e cada um deles tem uma função diferente. O Defensor Público é aquele que advoga pelas pessoas que não têm condições financeiras suficientes para contratar um Advogado. O Promotor atua como defensor da ordem jurídica justa, atuando como fiscal da lei, além de ser o titular das ações penais públicas.

Diferença entre Juízes e Desembargadores



Juiz de Direito é o magistrado de primeira instância. Normalmente é aquele que atua em primeiro lugar nos processos. Na carreira estadual inicia como Juiz substituto, passando a Juiz titular e, em seguida, a promoção é realizada tendo como critério o tamanho e as entrâncias das Comarcas (exemplo: em comarcas pequenas, o magistrado atende a diversas matérias. Numa comarca grande, como na capital, ele atende uma matéria específica).

O Desembargador é o magistrado de segunda instância. É o topo da carreira na Justiça estadual. Normalmente, os desembargadores compõem câmaras de julgamento e apreciam recursos.

O que são Comarcas, Entrâncias e Varas Judiciais

Comarca

A palavra comarca deriva do termo alemão *marca*, que tem como sentido limite. Expressa o território sobre a jurisdição de um juiz ou de um grupo de juízes. Em Sergipe existem 37 comarcas, que são as unidades para efeito de organização do sistema judiciário. As comarcas podem ser formadas por um ou mais municípios e são classificadas pelo Tribunal de Justiça de Sergipe em duas categorias: entrância inicial e entrância Final.

Comarcas de Pequeno Porte

(Entrância Inicial)

As comarcas de pequeno porte tem um só juiz e uma única vara. O juiz, titular da Vara, é responsável por toda a demanda judicial.

Comarcas de Grande Porte

(Entrância Final)

As comarcas de grande porte apresentam mais de um juiz e mais de uma vara. Nesse caso, os processos são distribuídos de acordo com a sua natureza: Cível, Criminal, Fazenda Pública, entre outras.

Entrância

Entrância é a classificação das comarcas de acordo com o seu movimento forense (demanda judicial) e representa, ainda, o caminho na carreira de juiz. Nem sempre os limites territoriais de um município são os mesmos de uma comarca. Uma comarca pode englobar, às vezes, mais de um município.

Vara Judicial

É uma divisão na estrutura judiciária que corresponde à lotação de um juiz.

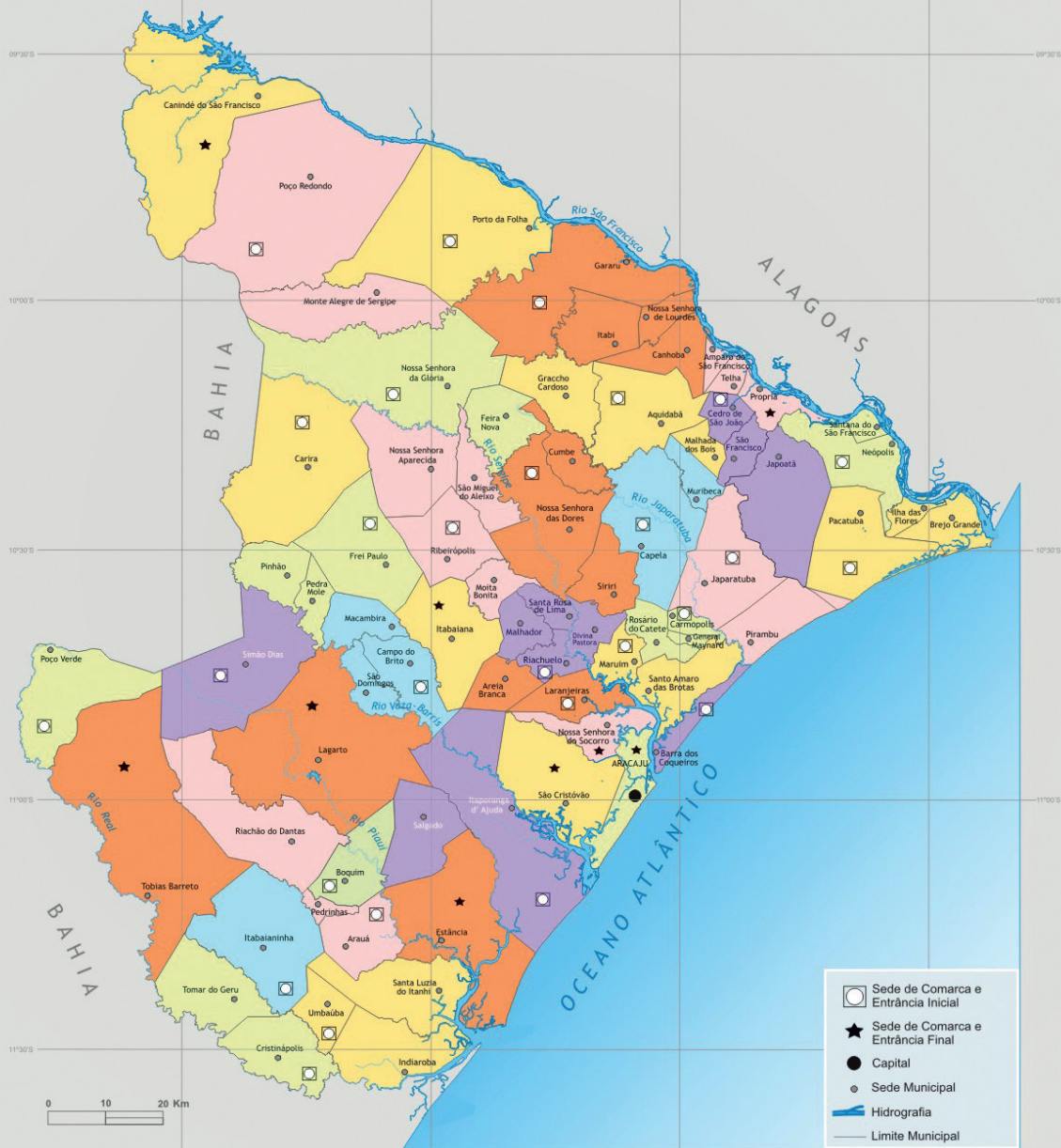
Instância

Não confunda Instância com Entrância. Instância significa o grau de jurisdição ou de julgamento. A Justiça de 1ª Instância é representada por juízo monocrático (um juiz decide sozinho) e a Justiça de 2ª Instância tem por característica o juízo colegiado (decisão de, no mínimo, três desembargadores)

MAPA DA DIVISÃO JUD



DICIÁRIA EM SERGIPE



ESTRUTURA

PODER JUDICIÁRIO EM SERGIPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo colegiado exercido por
no mínimo 03 desembargadores.

JUÍZES DE DIREITO

Juízo monocrático exercido
por um único juiz.

TRIBUNAL DO JÚRI

Conselho de Sentença formado por juízes não togados. O Tribunal do Júri é um tribunal popular, ao qual compete o julgamento e a decisão de crimes dolosos (com intenção) contra a vida. Dirigido por um juiz togado, cabendo a este a aplicação ou a graduação da pena em caso de condenação do acusado. (O juiz não togado é o indivíduo, escolhido entre cidadãos de notória idoneidade, entre 21 e 60 anos de idade, para compor o Conselho de Sentença nos julgamentos do Tribunal do Júri).

Funções e Prerrogativas dos Magistrados

São magistrados estaduais os membros do Tribunal de Justiça, o Juiz de Direito, os Conselheiros da Justiça Militar e o Juiz de Direito do Juízo Militar. Todos têm as garantias clássicas que a Constituição confere à magistratura:

- Vitalícios, só perdem o cargo por sentença transitada em julgado;
- Não podem ser removidos contra a vontade, salvo por motivo de interesse público previsto em lei;
- Seus subsídios não podem ser reduzidos.

O magistrado vitalício é aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos.

Os deveres do magistrado são definidos em lei. Ele deve cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade, exatidão, as disposições legais e os atos de seu ofício, sentenciar ou despachar sem exceder injustificadamente os prazos e determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

Os magistrados devem tratar com respeito as partes, representantes do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça, além de atender a todos que os procuram, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.



Miniglossário de Termos Jurídicos

Ação – Direito Público subjetivo de o indivíduo solicitar a prestação da tutela jurisdicional, com o objetivo de promover a defesa de um interesse ou de um direito assegurado pela ordem jurídica.

Ação Criminal ou Penal – Procedimento judicial que visa a aplicação da lei penal ao agente de ato ou omissão, nela definido como crime ou contravenção. Pode ser de natureza pública, que é a mais comum, ou privada.

Ação Popular – Ação que possibilita a qualquer cidadão pleitear perante a justiça a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Acórdão – Decisão tomada coletivamente pelos tribunais, através de seus órgãos de julgamento; decisão colegiada proferida por desembargadores.

Antecipação de Tutela – Decisão provisória do juiz que, a requerimento da parte, antecipa, total ou parcialmente, os efeitos da pretensão do pedido inicial, desde que exista prova inequívoca capaz de convencê-lo da verossimilhança da alegação do autor e desde que haja fundado receio de dano irreparável.

Assistência Judiciária – Instituição pública destinada a proporcionar os benefícios da justiça gratuita às pessoas juridicamente pobres, que necessitam de amparo da lei e não dispõem dos recursos para promovê-los e efetivá-los.

Audiência de Conciliação – É a audiência em que o juiz, de ofício, antes do início da instrução, tenta conciliar as partes.

Cartório Extrajudicial – Local onde são praticados os atos notariais e registrais, como por exemplo escrituras, registro de nascimento e óbito, registros imobiliários e expedição de certidões.

Cartório Judicial – Local privativo onde servidores da Justiça exercem seu ofício e no qual são guardados livros, documentos e processos. Também chamado de secretaria judicial.

Citação – Ato pelo qual o réu é chamado a juízo para, querendo, defender-se da ação contra ele proposta.

Competência – Capacidade, no sentido de poder legal, atribuída a determinado órgão ou autoridade para o conhecimento ou decisão sobre certos atos jurídicos.

Contraditório – Na linguagem jurídica significa a oportunidade para contestar, impugnar ou contradizer as alegações da parte contrária no curso do processo.

Contravenção Penal – É a infração penal que a lei, isoladamente, pune com a pena de prisão simples ou de multa, ou ambas.

Crimes Comuns – São aqueles crimes que qualquer cidadão poderá vir a praticar: roubo, furto, homicídio, etc.

Decisão Monocrática – Decisão proferida por um juiz singular, ou seja, por um único juiz.

Defensoria Pública – Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Defensor Público – Funcionário do Estado que presta serviços jurídicos gratuitos para a defesa daqueles que não têm condições de arcar com as despesas inerentes ao seu processo.

Desembargador – Título dos juizes membros dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Dolo – Má-fé, fraude, astúcia; consciência do autor de estar praticando ato contrário à lei e aos bons costumes; intencionalidade do agente, que deseja o resultado criminoso ou assume o risco de o produzir.

Duplo grau de jurisdição – Consiste, em linhas gerais, na possibilidade de provocar o reexame, pelo Poder Judiciário, da matéria apreciada e decidida sob forma de recurso.

Emolumentos – Taxas legalmente auferidas do exercício da função pública.

Erário – Tesouro público, ou seja, o conjunto de bens e valores pertencentes ao Estado.

Foro – O mesmo que subseção ou comarca; local para autenticação de atos jurídicos ou para condução de processos.

Fórum – Designação que se dá ao edifício em que funcionam as varas ou tribunais, onde trabalham magistrados e servidores do Judiciário.

Fraude – Subterfúgio para alcançar um fim ilícito, ou ainda, o engano dolosamente provocado.

Habeas Corpus – Garantia constitucional concedida a alguém que sofra ou se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Impedimento – Circunstância que impossibilita o juiz de exercer, legalmente, sua jurisdição em determinado momento, ou relação a determinada causa.

Injúria – Ato ofensivo à dignidade ou ao decoro de alguém. Injuriar é exprimir um juízo de valor depreciativo, de defeitos, de qualidades negativas.



Intimação – Ato pelo qual é dada ciência aos procuradores (advogados) das partes, a elas próprias ou a terceiros, para que seja feita ou deixe de ser feita alguma coisa dentro ou fora do processo.

Inventário – Meio pelo qual são transferidos para os herdeiros do falecido o patrimônio por esse deixado.

Juiz – Pessoa constituída de autoridade pública para o exercício da função jurisdicional e administrar a Justiça.

Juiz de primeiro grau – O mesmo que juiz de primeira instância. As causas submetidas ao exame do juiz de primeiro grau podem ser reformadas ou confirmadas em segunda instância.

Jurado – Juiz não togado, escolhido entre cidadãos de notória idoneidade, entre 21 e 60 anos de idade, para compor o Conselho de Sentença nos julgamentos do Tribunal do Júri.

Jurisprudência – Decisões judiciais reiteradas em um mesmo sentido nos Tribunais.

Justiça do Estado – Poder Judiciário de cada um dos Estados-membros da Federação, composto por juízes e desembargadores.

Justiça do Trabalho – Aquela composta por um conjunto de órgãos incumbidos de dirimir os conflitos oriundos entre empregadores e empregados. É formada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunais Regionais do Trabalho – TRT's e Varas do Trabalho.

Liberdade Condicional – Benefício concedido aos condenados, mediante determinados requisitos, antecipando o seu retorno ao convívio em sociedade.

Liminar – Decisão provisória de emergência concedida pelo julgador a fim de que se evitem danos irreparáveis. Pode ser mantida até o final do processo ou pode ser revogada pelo próprio julgador que a concedeu ou, ainda, ser suspensa por autoridade judicial superior.

Mandato – Procuração; autorização que se confere a outra pessoa para a prática de determinados atos.

Mérito – Questão ou questões fundamentais, de fato ou de direito, que constituem o principal objeto do conflito.

Notificação – Medida cautelar nominada com a qual é dada ciência ao requerido para praticar, ou não, determinado ato, sob pena de ônus previstos em lei.

Oficial de Justiça – Auxiliar de justiça, encarregado de proceder às diligências que se fizerem necessárias ao andamento do julgamento da causa e ordenadas pela autoridade judiciária.

Pátrio poder – Coleção de direitos e deveres dos pais no cuidado dos filhos menores, legítimos, legitimados, reconhecidos ou adotados.

Perícia – Procedimento de investigação realizado por pessoa habilitada, que visa provar, através de exame, vistoria e avaliação, de caráter técnico e especializado, esclarecendo um fato que é o objeto do litígio ou processo.

Petição inicial – O primeiro requerimento dirigido à autoridade judiciária para que, segundo os preceitos legais, se inicie ou se comece a demanda.

Procurador de Justiça – Membro do Ministério Público Estadual que atua no segundo grau de jurisdição, ou seja, junto aos tribunais estaduais.

Procurador do Estado – Servidor público integrante de carreira técnica cuja atribuição é representar o Estado em Juízo.

Promotor de Justiça – Membro do Ministério Público Estadual, bacharel em Direito, devidamente concursado e que promove os atos judiciais no interesse da sociedade, consoante os ditames constitucionais. Atua junto aos juízos monocráticos.

Queixa – Exposição do fato criminoso feita pelo próprio ofendido, ou por quem tiver legitimidade para representá-lo; petição inicial nos crimes de ação privada ou crimes de ação pública em que a lei admite a ação privada.

Recurso – Espécie de remédio processual que a lei coloca à disposição das partes, do Ministério Público ou de um terceiro, para impugnação de decisões judiciais, com vistas à sua reforma, invalidação, esclarecimento, bem como para impedir que a decisão impugnada se torne preclusa ou transite em julgado.

Relator – Membro de um tribunal encarregado de expor, por escrito, perante os demais componentes do tribunal, os fundamentos da questão submetida a julgamento e votar em primeiro lugar.

Sucumbência – Situação da parte perdedora da ação, sobre quem recai o ônus das custas operacionais e honorários de advogado da parte vencedora.

Trânsito em julgado – Situação de decisão (sentença, acórdão ou decisão interlocutória) que se tornou imutável e indiscutível, por não ser mais sujeita a recurso.

Tribunal do Júri – Tribunal popular, ao qual compete o julgamento e a decisão de crimes dolosos contra a vida. Dirigido por um juiz togado, cabendo a este a aplicação ou a graduação da pena em caso de condenação do acusado.

Última instância – Aquela põe termo final ao processo e de cuja decisão não cabe mais recurso.

Zona eleitoral – Parte de um território, constituída em colégio eleitoral para que nela votem, ou exerçam o seu dever político, os seus respectivos habitantes ou residentes.